

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO Nº 006/2018 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO SEI-GDF Nº 00060-00184955/2017-43****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA, na qualidade de Secretário de Estado Adjunto, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto 34213/2014, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, pg. 40 e a empresa **INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.419.651/0001-60, denominada CONTRATADA, com sede na SIA, Quadra 4C, Lote nº 51, Sala 310, Edifício SIA Center Sul II – SIA em Brasília-DF, CEP 71.200-045 , Telefone/Fax: (61) 3361-8360 , E-mail : zeze@instrumentall.net.br, neste ato representada por Maria Jose da Silva Rodrigues , RG nº 1213582-SPTC-GO, CPF nº 243.319.101-72, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2017-SES/DF (2968315)**, Resultado por Fornecedor (3677164), Proposta da empresa (3677184), Termo de Homologação do **Pregão Eletrônico nº 212/2017-SES/DF (2968420)**, Autorizo da Nota de empenho (3361932) e (4712502), Nota de Empenho (4739615) e ( 4739636), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 , **que passam a integrar o presente Termo.**

**2.2.** Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, (ANEXO VII) que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

**2.3.** Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em **Equipamentos de Vídeo Endoscopia Digestiva**, da marca **OLYMPUS**, instalados nas Unidades de Gastroenterologia, Broncoesofagologia, Endoscopia e Proctologia da Rede Pública de Saúde de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal - SES/DF relacionados e com respectivas peças com quantidade estimada para 12 meses conforme **ANEXO I e II**, nos termos do termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2017-SES/DF (2968315)**, Resultado por Fornecedor (3677164), Proposta da empresa (3677184), Termo de Homologação do **Pregão Eletrônico nº 212/2017-SES/DF (2968420)**, Autorizo da Nota de empenho (3361932) e (4712502), Nota de Empenho (4739615) e ( 4739636), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 , **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.2.1.** A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/acessórios, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, cuja quantidade, características técnicas e localização estão descritas no Anexo I e peças para reposição constam no Anexo II.

**3.3 FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO**

**3.3.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

**3.3.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente

designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.3.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste Contrato e Edital.

a) Será recebido o serviço:

- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

3.3.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **3.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o preestabelecido neste contrato.

3.4.2. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial (8:00 às 18:00) ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 6, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

#### **3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.5.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

3.5.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.5.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

3.5.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição relacionadas no Anexo II ,necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;** caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

3.5.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

3.5.6 O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

3.5.7. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;

3.5.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

3.5.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.5.10. A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.

3.5.11. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

### **3.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.6.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a domingo, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

3.6.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

### **3.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.7.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

<b>LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>
<b>HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750 – Unidade de Referência</b>
<b>HRRAN – SMHN – Área Especial – Plano Piloto - 3326.7809 – Região Centro-Norte</b>
<b>HRG- Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793 – Região Sul</b>
<b>HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003 - Região Sudoeste</b>
<b>HRC - QNC - Área Especial nº 01 – Ceilândia – 3471.9004 - Região Oeste</b>
<b>HRS – Qd 12 - Área Especial Setor Central Sobradinho – 3471.9004 - Região Norte</b>

3.7.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

### **3.8. REGISTROS E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS**

3.8.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

3.8.2. A cada visita, preventiva, corretiva ou controle da qualidade da água, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;

3.8.3. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

3.8.4. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

3.8.5 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;

- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

### **3.9 FISCALIZAÇÃO**

3.9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais

3.9.2. ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

3.9.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;

3.9.4. A contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.9.5 A CONTRATADA poderá solicitar a contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060, **(Decreto Distrital n.º 34.031/2012)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.350.000,0000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

GRUPO 1		
Todos os Equipamentos - Marca OLYMPUS		
Item	Valor Unitário (mensal) (R\$)	Valor Total (Anual) (R\$)
Custo da Mão de Obra para todos os Equipamentos - A	279.166,6700	3.350.000,0000
Custo de Peças para todos os Equipamentos - B		2.000.000,0000
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A + B)</b>		<b>5.350.000,0000</b>

Resumo do Valor (Mensais e Totais) Global por Unidade Hospitalar				
Equipamentos Marca Olympus da Rede				
Item	Unidade Hospitalar	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

1	HB-DF	39	159.986,6700	1.919.840,0000
2	HRT	3	39.500,0000	474.000,0000
3	HRAN	5	35.280,0000	423.360,0000
4	HRC	2	16.550,0000	198.600,0000
5	HRS	2	17.110,0000	205.320,0000
6	HRG	1	10.740,0000	128.880,0000
<b>VALOR TOTAL MENSAL e ANUAL</b>		<b>52</b>	<b>279.166,6700</b>	<b>3.350.000,0000</b>

HBDF - Equipamentos Marca OLYMPUS				
Item	Custo da Mão de Obra	QT	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Sistema de Videobroncoscopia composto de: Central Processadora de Vídeo Videobroncoscópio Fonte de Luz Processadora: CV-150 Videobroncoscópio:IT150 Fonte: CLK-4	1	3.950,0800	47.400,9600
2	Videobroncoscópio -1T150	3	11.400,0000	136.800,0000
3	Broncofibroscópio Pediátrico - BF-N20	1	3.800,0000	45.600,0000
4	Broncofibroscópio pediátrico - 3C40	5	19.000,0000	228.000,0000
5	Broncofibroscópio adulto Standard - PE 2	4	13.360,0000	160.320,0000
6	Broncofibroscópio adulto terapêutico - TE - 2	4	15.200,0000	182.400,0000
7	Fonte de Luz - CLK-4	4	1.560,0000	18.720,0000
8	Processadora de Vídeo, com Fonte de Luz 110v Processadora: CV-145 Fonte: CLV 160 Fonte: CLK-4 Videocolonoscópio CF- Q145L)	1	7.000,0000	84.000,0000
9	Videocolonoscópio (CF- VL)	1	4.380,0000	52.560,0000
10	Videocolonoscópio (CF-Q150L)	4	17.520,0000	210.240,0000
11	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora: CV-150 Videogastroscópio: GIF-E Videoduodenoscópio: TJF-145 Fonte: CLK-4	1	10.000,0000	120.000,0000
12	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora: CV-165 Videogastroscópio: GIF-xq140 Videoduodenoscópio: TJF-145	1	12.136,5900	145.639,0800

	Fonte: Xenon CLV180			
	Fonte: CKL-4			
13	Videogastrosópio (GIG-Q150)	7	31.640,0000	379.680,0000
14	Videoduodenoscópio (TJ- 160VF)	2	9.040,0000	108.480,0000
HB-DF - Valor Global Mensal e Anual		39	159.986,6700	1.919.840,0400

HRT - Equipamentos - Marca OLYMPUS				
Item	Custo da Mão de Obra	QT	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora:CV-150 Gastrofibrosópio: XQ40 Videogastrosópio: GIF-Q150)	1	10.200,0000	122.400,0000
2	Sistema de Videoendoscopia, composto de; Processadora:CV-150 Gastrofibrosópio: GIF-E Videogastrosópio: GIF-Q150	1	10.200,0000	122.400,0000
3	Sistema para Videocolonoscopia composto de: Processadora: CV-160, Videogastrosópio: GIF-E Videogastrosópio: GIF-Q150 Videocolonoscópio, Q145L Videoduodenoscópio: TJF- 160VF	1	19.100,0000	229.200,0000
HRT - Valor Global Mensal e Anual		3	39.500,0000	474.000,0000

HRAN - Equipamentos Marca OLYMPUS				
Item	Custo da Mão de Obra	QT	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Sistema para Videoendoscopia, composto de: Processadora: CV-150 Videogastrosópio: GIF-Q150 Videogastrosópio:GIF-Q150)	1	10.890,0000	130.680,0000
2	Sistema para Videoendoscopia, composto de: Processadora: CV-150 Videogastrosópio: GIF-Q150 Videogastrosópio: GIF-Q150,	1	10.890,0000	130.680,0000
3	VIDEOGASTROSCÓPIO	2	9.000,0000	108.000,0000
4	Videoduodenoscópio	1	4.500,0000	54.000,0000
HRAN - Valor Global Mensal e Anual		5	35.280,0000	423.360,0000

HRC - Equipamentos Marca OLYMPUS				
Custo da Mão de Obra	QT	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
Sistema de Videoendoscopia, composta do:	1	10.200,0000	122.400,0000	

Processadora: CV-150 Videogastrosópio: GIF-E Videogastrosópio:GIF-Q150)				
Sistema para Videoendoscopia, composta do: Processadora: CV-150 Videogastrosópio: GIF-Q150,	1	6.350,0000	76.200,0000	
HRC - Valor Global Mensal e Anual	2	16.550,0000	198.600,0000	

HRS - Equipamentos Marca OLYMPUS				
Item	Custo da Mão de Obra	QT	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora: CV-150 Videogast:GIF-Q150 Videogastrosópio: Q150	1	6.370,0000	76.440,0000
2	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora: CV-150 Videogastrosópio: GIF-Q-150 Videocolonosópio: Q150L	1	10.740,0000	128.880,0000
HRS - Valor Global Mensal e Anual		2	17.110,0000	205.320,0000

HRG - Equipamentos Marca OLYMPUS				
Item	Custo da Mão de Obra	QT	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Vídeo Videogastrosópio Videogastrosópio Processadora: CV-150 Videogastrosópio: GIF Videocolonosópio: CF-VL	1	10.740,0000	128.880,0000
HRG - Valor Global Mensal e Anual		1	10.740,0000	128.880,0000

**PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - BF- 3C40)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	SUPORTE DE FIBRA PARA OCULAR	20	1.749,00	34.980,00
2	TUBO COMPLETO PARA BRONCOFIBROSCOPIO	10	3.026,70	30.267,00
3	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	1.166,00	5.830,00
4	ANEL O-RING DE METAL P/ VIDEOBRONCSCOPIO	20	23,00	460,00
5	ANEL DE VEDACAO P/ VIDEOBRONCSCOPIO	20	233,00	4.660,00
6	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE ALAVANCA DO BCU	25	583,00	14.575,00
7	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	25	17,00	425,00
8	ANEL O-RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	20	17,00	340,00

9	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	25	17,00	425,00
10	MASCARA PARA ACABAMENTO DE IMAGEM	20	58,00	1.160,00
11	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	10	110,00	1.100,00
12	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
13	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25	17,00	425,00
14	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	17,00	340,00
15	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
16	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
17	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	50	17,00	850,00
18	ANEL O-RING	40	17,00	680,00
19	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	17,00	340,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25	17,00	425,00
21	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25	17,00	425,00
22	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
23	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
24	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	17,00	340,00
25	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25	17,00	425,00
26	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	25	17,00	425,00
27	MECANISMO	10	4.665,00	46.650,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				147.077,00

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - CF- Q145L)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCO	80	174,00	13.920,00
2	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80	174,00	13.920,00
3	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	17,00	34,00
4	PINO DE CONTATO DE LATÃO	80	87,00	6.960,00
5	MANOPLA R/D PARA FAMÍLIA H180	2	1.749,00	3.498,00
6	COMPARTIMENTO DA CHAVE	2	1.749,00	3.498,00
7	CONJUNTO DE MANOPLA	2	1.749,00	3.498,00
8	TUBO COMPL. P/ COLONOFIBROSCOPIO	4	15.001,00	60.004,00
9	CONE PROTETOR P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	2	116,00	232,00
10	CONECTOR ELETRONICO P/VIDEOGASTROSCÓPIO	2	8.748,00	17.496,00
11	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	2	1.749,00	3.498,00
12	DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	174,00	1.392,00
13	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	14,00	392,00
14	ANEL DE VEDAÇÃO PARA	10	233,00	2.330,00
15	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00



16	TUBO ENDOSCOPICO SEM CCD	4	9.110,02	36.440,08
17	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	17,00	34,00
18	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	17,00	68,00
19	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
21	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	4	1.749,00	6.996,00
22	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	874,00	3.496,00
23	ARRUELA DE TEFLON P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	4	58,00	232,00
24	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	6	110,00	660,00
25	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO	10	933,00	9.330,00
26	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	145,00	1.160,00
27	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	40	145,00	5.800,00
28	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	145,00	1.740,00
29	ANEL DE BORRACHA P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	12	29,00	348,00
30	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
31	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24	17,00	408,00
32	ANEL O RING	10	17,00	170,00
33	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
34	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
35	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	12	17,00	204,00
36	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14	17,00	238,00
37	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	17,00	340,00
38	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	17,00	68,00
39	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
40	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIOCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
41	CAPA DA CHAVE NR. 1	2	87,00	174,00
42	TERMINAL DE LATAO P/ VIDEOBRONCOSCOPIO	80	58,00	4.640,00
43	RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14	699,00	9.786,00
44	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
45	CANAL DE BIOPSIA	4	1.049,00	4.196,00
46	COMPARTIMENTO DA VALVULA	2	1.458,00	2.916,00
47	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				226.888,08

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - CF- Q150L)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	17,00	85,00
2	CAPA DO TERMINAL	5	933,00	4.665,00
3	MANOPLA R/D PARA FAMÍLIA H180	5	1.749,00	8.745,00
4	PROTETOR DO CONECTOR P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	5	87,00	435,00

5	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	5	1.749,00	8.745,00
6	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	1.166,00	5.830,00
7	CHAVE 2,3,4 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	200,00	1.000,00
8	MECANISMO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	250,00	1.250,00
9	DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	174,00	1.740,00
10	CIRCUITO DO CONECTOR ELETRONICO	30	2.041,00	61.230,00
11	CIRCUITO DA MEMORIA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	2.216,00	11.080,00
12	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	60	14,00	840,00
13	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	30	17,00	510,00
14	CONECTOR ELETRONICO P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	5	1.200,00	6.000,00
15	TUBO COMP. P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	10	5.040,00	50.400,00
16	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	15	17,00	255,00
17	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	17,00	85,00
18	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
19	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	35	17,00	595,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	35	17,00	595,00
21	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	10	1.749,00	17.490,00
22	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	874,00	8.740,00
23	ARRUELA DE TEFLON P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	10	58,00	580,00
24	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	20	110,00	2.200,00
25	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	145,00	1.450,00
26	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	60	145,00	8.700,00
27	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	15	145,00	2.175,00
28	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	35	17,00	595,00
29	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	10	17,00	170,00
30	ANEL O RING	30	17,00	510,00
31	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	30	17,00	510,00
32	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	35	17,00	595,00
33	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	35	17,00	595,00
34	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25	17,00	425,00
35	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
36	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	65	17,00	1.105,00
37	ANEL O-RING PARA VIDEO-CAMERA OTV-SC OLYMPUS	30	17,00	510,00
38	CAPA DA CHAVE NR. 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	87,00	435,00
39	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	15	17,00	255,00
40	CANAL DE BIOPSIA	10	1.049,00	10.490,00
41	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5	1.166,00	5.830,00
42	COMPARTIMENTO DA VALVULA	5	1.458,00	7.290,00

Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento

235.075,00

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - CF- VL)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO DE LATÃO	80	3,00	240,00
2	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCSCOPIO	80	3,00	240,00
3	PINO DE CONTATO DE LATÃO	80	87,00	6.960,00
4	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
5	MANOPLA U/D PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
6	BOTÃO DE FREIO P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
7	ARO DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	174,00	696,00
8	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	17,00	68,00
9	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	14,00	392,00
10	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	24	7,00	168,00
11	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	7,00	84,00
12	TRAVA DA VALVULA DE BIOPSIA	40	1,00	40,00
13	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
14	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	14	110,00	1.540,00
15	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO	2	933,00	1.866,00
16	PORCA DA VALVULA P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	2	29,00	58,00
17	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
18	ANEL DE BORRACHA P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	10	29,00	290,00
19	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	30	17,00	510,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
21	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	4	17,00	68,00
22	ANEL O RING	10	17,00	170,00
23	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
24	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
25	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	12	17,00	204,00
26	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
27	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	17,00	340,00
28	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	17,00	34,00
29	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	18	17,00	306,00
30	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	14	17,00	238,00
31	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
32	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	17,00	238,00
33	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	7,00	28,00
34	TUBO DE INSERCAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	540,00	2.160,00
35	TERMINAL ENDOSCOPICO	4	291,00	1.164,00

36	PONTA FLEXIVEL P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	4	4.665,00	18.660,00
37	COMPARTIMENTO DA VALVULA	2	1.458,00	2.916,00
38	TERMINAL DE LATAO P/VIDEOBRONCOSCOPIO	80	58,00	4.640,00
39	CHAVE PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
40	TUBO COMP. P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	4	1.088,90	4.355,60
41	UNIDADE DE CONTROLE P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	2	4.665,00	9.330,00
42	RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	10	699,00	6.990,00
43	CANAL DE BIOPSIA P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	4	1.049,00	4.196,00
44	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
45	CONECTOR ELETRONICO P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	2	7.581,00	15.162,00
46	BOTAO NR 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.108,00	2.216,00
47	DIFUSOR P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	8	174,00	1.392,00
48	CHAVE NR 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				101.557,60

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - GIF- E)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	MASCARA P/ ACABAMENTO DE IMAGEM	20	58,00	1.160,00
2	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	24	14,00	336,00
3	COMPARTIMENTO DE VALVULA	8	1.458,00	11.664,00
4	TRAVA	80	174,00	13.920,00
5	TUBO DA FIBRA DE IMAGEM	20	87,00	1.740,00
6	DESLIXADOR PARA COLONOFIBROSCOPIO	20	349,00	6.980,00
7	ANEL O-RING (METAL) P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	32	23,00	736,00
8	MANOPLA UP/DOWN	4	1.166,00	4.664,00
9	MANOPLA RIGHT/LEFT	4	1.166,00	4.664,00
10	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	36	14,00	504,00
11	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	36	14,00	504,00
12	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	44	14,00	616,00
13	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	14,00	224,00
14	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	14,00	280,00
15	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	14,00	280,00
16	ANEL O RING	20	14,00	280,00
17	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	14,00	280,00
18	ANEL O-RING	20	14,00	280,00
19	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	36	14,00	504,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	36	14,00	504,00
21	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	14,00	224,00
22	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	32	14,00	448,00

23	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	14,00	224,00
24	CABO DA CABECA DE CAMERA	40	200,00	8.000,00
25	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	72	14,00	1.008,00
26	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	64	14,00	896,00
27	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	48	14,00	672,00
28	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	56	14,00	784,00
29	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	120	14,00	1.680,00
30	MECANISMO PARA VIDEOCOLONOSCÓPIO OLYMPUS	4	4.665,00	18.660,00
31	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	1.166,00	4.664,00
32	8.5 A-RUBBER	10	107,83	1.078,30
33	NOZZLE UNIT	10	174,00	1.740,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				90.198,30

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - GIF-Q150))	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23	14,00	322,00
2	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO	69	80,00	5.520,00
3	TRAVA DO CCD PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	46	2,00	92,00
4	MANOLPA R/D PARA FAMÍLIA H180	23	50,00	1.150,00
5	DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	92	174,00	16.008,00
6	PROTETOR DO CONECTOR	23	87,00	2.001,00
7	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	23	20,00	460,00
8	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23	1.166,00	26.818,00
9	CHAVE 2,3,4 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23	4.000,00	92.000,00
10	MECANISMO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23	30,00	690,00
11	TUBO COMPLETO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	46	50,00	2.300,00
12	CIRCUITO DO CONECTOR ELETRONICO	138	2,00	276,00
13	CIRCUITO DA MEMORIA	23	2,00	46,00
14	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	644	14,00	9.016,00
15	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	207	17,00	3.519,00
16	TUBO ENDOSCOPIO COMPLETO SEM CCD	46	101,05	4.648,30
17	CONECTOR ELETRONICO	23	20,00	460,00
18	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	184	17,00	3.128,00
19	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23	17,00	391,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	46	17,00	782,00
21	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	207	17,00	3.519,00
22	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	460	3,00	1.380,00
23	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	207	17,00	3.519,00
24	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	46	690,00	31.740,00
25	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	46	20,00	920,00

26	ARRUELA DE TEFLON P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	46	58,00	2.668,00
27	TRAVA DO DIFUSOR P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	92	87,00	8.004,00
28	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	115	110,00	12.650,00
29	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	138	145,00	20.010,00
30	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	207	17,00	3.519,00
31	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	46	17,00	782,00
32	ANEL O RING	138	17,00	2.346,00
33	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	138	17,00	2.346,00
34	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	207	17,00	3.519,00
35	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	161	17,00	2.737,00
36	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	161	17,00	2.737,00
37	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	46	17,00	782,00
38	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	299	17,00	5.083,00
39	ANEL O-RING P/ VIDEO-CAMERA OTV-SC	138	17,00	2.346,00
40	CAPA DA CHAVE NR. 1	23	87,00	2.001,00
41	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	161	17,00	2.737,00
42	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23	50,00	1.150,00
43	CANAL DE BIOPSIA	46	800,00	36.800,00
44	COMPARTIMENTO DE VALVULA	23	1.000,00	23.000,00
45	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	46	7,00	322,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				346.244,30

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - GIF-XQ40)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	MASCARA P/ ACABAMENTO DE IMAGEM	10	58,00	580,00
2	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
3	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	14,00	168,00
4	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	7,00	84,00
5	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	7,00	28,00
6	PINO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	58,00	232,00
7	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	10	110,00	1.100,00
8	LACRE PARA CONE	4	87,00	348,00
9	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	14,00	196,00
10	ANEL O-RING DE METAL	14	23,00	322,00
11	CAPA DO BOTAO DE FREIO	4	1.108,00	4.432,00
12	CAPA DO BOTAO	4	1.108,00	4.432,00
13	TRAVA	4	174,00	696,00
14	DIFUSOR	4	174,00	696,00
15	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO	2	933,00	1.866,00

16	TUBO DA FIBRA DE IMAGEM	10	87,00	870,00
17	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	14,00	140,00
18	ARRUELA	4	58,00	232,00
19	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	40	145,00	5.800,00
20	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	6	145,00	870,00
21	ANEL DE BORRACHA	10	29,00	290,00
22	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	14,00	196,00
23	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	14,00	196,00
24	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	4	14,00	56,00
25	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	14,00	140,00
26	ANEL O RING	10	14,00	140,00
27	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	14,00	140,00
28	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	14,00	112,00
29	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	14,00	224,00
30	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	14,00	112,00
31	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	24	14,00	336,00
32	ANEL O RING PARA RINOLARINGOFIBROSC	14	14,00	196,00
33	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	14,00	140,00
34	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	28	14,00	392,00
35	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	14,00	56,00
36	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCSCOPIO	14	14,00	196,00
37	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	14,00	56,00
38	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	24	14,00	336,00
39	ANEL O-RING	24	14,00	336,00
40	LENTE OBJETIVA	4	4.082,00	16.328,00
41	PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	4.665,00	18.660,00
42	MANOPLA SUPERIOR DO MECANISMO	2	1.749,00	3.498,00
43	TUBO ENDOSCÓPICO COMPLETO	4	83,29	333,16
44	MECANISMO COMPLETO P/ VIDEOBRONCSCOPIO	2	20,00	40,00
45	UD KNOB	2	947,00	1.894,00
46	TUBO COMPLETO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	100,00	400,00
47	D/E UNIT GIF-XQ40	4	1.108,00	4.432,00
48	COMPARTIMENTO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.749,00	3.498,00
49	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				78.361,16

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - GIF-TJF-145)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO DE LATÃO	80	174,00	13.920,00

2	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80	174,00	13.920,00
3	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	17,00	68,00
4	PINO DE CONTATO DE LATÃO P/ VIDEOBRONCOSCOPIO	80	87,00	6.960,00
5	CAPA PARA VIDEODUODENOSCOPIO	6	1.108,00	6.648,00
6	MANOPLA R/D PARA FAMÍLIA H180	2	1.749,00	3.498,00
7	COMPARTIMENTO DA CHAVE	2	1.749,00	3.498,00
8	CONECTOR ELETRONICO	2	8.748,00	17.496,00
9	MECANISMO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	2	100,00	200,00
10	PONTA FLEXIVEL PARA VIDEODUODENOSCOPIO	4	4.665,00	18.660,00
11	TUBO DE INSERÇÃO P/ VIDEODUODENOSCOPIO	4	100,00	400,00
12	TUBO COMPLETO PARA VIDEODUODENOSCOPIO	4	199,01	796,04
13	TERMINAL P/ VIDEOECOENDOSCOPIO DE ULTRA-SOM	4	291,00	1.164,00
14	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	2	1.749,00	3.498,00
15	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	14,00	280,00
16	CANAL DE SUÇÃO	2	1.108,00	2.216,00
17	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	17,00	238,00
18	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	7,00	28,00
19	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	7,00	56,00
20	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	7,00	56,00
21	ANEL O-RING P/ VIDEOCOLONOSCÓPIO	10	17,00	170,00
22	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	17,00	68,00
23	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	6	145,00	870,00
24	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	17,00	238,00
25	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	4	17,00	68,00
26	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	1.749,00	6.996,00
27	ARRUELA DE TEFLON PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	874,00	3.496,00
28	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	58,00	232,00
29	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	40	145,00	5.800,00
30	ANEL DE BORRACHA PARA	10	110,00	1.100,00
31	VIDEOGASTROSCÓPIO	10	29,00	290,00
32	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
33	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	17,00	238,00
34	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4	17,00	68,00
35	ANEL O RING	10	17,00	170,00
36	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	10	17,00	170,00
37	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	14	17,00	238,00
38	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14	17,00	238,00
39	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14	17,00	238,00
40	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	17,00	68,00



41	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
42	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	1.166,00	2.332,00
43	CAPA DA CHAVE NR. 1	2	87,00	174,00
44	TERMINAL DE LATAO P/ VIDEOBRONCSCOPIO	80	58,00	4.640,00
45	RESISTOR PARA VIDEOBRONCSCOPIO	14	699,00	9.786,00
46	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	17,00	204,00
47	COMPARTIMENTO DA VALVULA	2	1.458,00	2.916,00
48	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2	653,00	1.306,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				136.088,04

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo - TJF-160VF)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO DE LATÃO	160	174,00	27.840,00
2	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCSCOPIO	160	174,00	27.840,00
3	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	17,00	136,00
4	PINO DE CONTATO DE LATÃO	160	87,00	13.920,00
5	CAPA PARA VIDEODUODENOSCOPIO	12	1.108,00	13.296,00
6	MANOPLA R/D PARA FAMÍLIA H180	4	1.749,00	6.996,00
7	COMPARTIMENTO DA CHAVE	4	1.749,00	6.996,00
8	CONECTOR ELETRONICO	4	2.000,00	8.000,00
9	TUBO DE INSERÇÃO P/ VIDEODUODENOSCOPIO	8	4.000,00	32.000,00
10	PONTA FLEXIVEL PARA VIDEODUODENOSCOPIO	8	4.665,00	37.320,00
11	BODY CONTROL UNIT	4	20,00	80,00
12	TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO	8	200,00	1.600,00
13	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO	8	933,00	7.464,00
14	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	4	100,00	400,00
15	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	17,00	476,00
16	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	7,00	56,00
17	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	7,00	112,00
18	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	7,00	112,00
19	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSCÓPIO	20	17,00	340,00
20	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	17,00	136,00
21	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	12	145,00	1.740,00
22	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	17,00	476,00
23	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	17,00	476,00
24	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	8	100,00	800,00
25	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	874,00	6.992,00
26	ARRUELA DE TEFLON P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	8	58,00	464,00
27	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL		110,00	2.200,00

		20		
28	GR518300 A RUBBER F	8	37,48	299,84
29	ANEL DE BORRACHA P/ VIDEOGASTROSCÓPIO	20	29,00	580,00
30	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	17,00	476,00
31	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	8	17,00	136,00
32	ANEL O RING	20	17,00	340,00
33	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	20	17,00	340,00
34	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	28	17,00	476,00
35	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	28	17,00	476,00
36	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24	17,00	408,00
37	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	8	17,00	136,00
38	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	24	17,00	408,00
39	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	1.166,00	4.664,00
40	CAPA DA CHAVE NR. 1	4	87,00	348,00
41	TERMINAL DE LATAO P/ VIDEOBRONCOSCOPIO	160	58,00	9.280,00
42	RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	56	20,00	1.120,00
43	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	24	17,00	408,00
44	COMPARTIMENTO DE VALVULA	4	1.458,00	5.832,00
45	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	4	1.166,00	4.664,00
46	4.2HYP-J TH	8	306,00	2.448,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				231.107,84

Item	Descrição das Peças de Reposição (Modelo CLV-160)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	S-SOKET U	1	4.665,60	4.665,60
2	XENON LAMP W/LAMP LIFE METER MD-631	1	6.998,40	6.998,40
3	MAIN SWITCH	1	4.082,40	4.082,40
4	EXTENTION KNOB	1	583,20	583,20
5	CHECK VALVE (F-19717) CV-60	1	1.749,60	1.749,60
6	F-PANEL EU CLV-160	1	8.748,00	8.748,00
7	MAIN-SW CV-160/CLV- 160	1	2.332,80	2.332,80
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				29.160,00

Item	Descrição das Peças de Reposição (CLV-180 Modelo)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	XENON LAMP W/LAMP LIFE METER MD-631	1	8.164,80	8.164,80
2	CHECK VALVE (F-19717) CV-60	1	1.749,60	1.749,60
3	S SOCKET 180 U CLV-180	1	4.665,60	4.665,60
4	GL689300 F PANEL 180 EU CLV-180	1	2.332,80	2.332,80
5	CONVERTER CLV-180	1	1.749,60	1.749,60

Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento

18.662,40

Item	Descrição das Peças de Reposição (CLK-4)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	CONNECTOR CLK-4	1	583,20	583,20
2	F PLATE E. CLK-4	1	174,96	174,96
3	PACKING	1	466,56	466,56
4	AIR JOINER UNIT FOR CLK-4	1	1.049,76	1.049,76
5	MOUNT CLK-4	1	583,20	583,20
6	MAIN SWITCH	1	583,20	583,20
7	AIR JOINTER RU CLK-4	1	1.049,76	1.049,76
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				4.490,64

Item	Descrição das Peças de Reposição (CV-150)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	LAMPADA DE HALOGENEO DE 150W	22	1.166,40	25.660,80
2	SOQUETE P/ LAMPADA - FONTE DE LUZ HALOGENA	11	1.632,96	17.962,56
3	SOQUETE P/ LAMPADA - FONTE DE LUZ HALOGENA	11	1.632,96	17.962,56
4	SOQUETE P/ LAMPADA - FONTE DE LUZ L/S HALOGENA	11	1.632,96	17.962,56
5	SOQUETE P/ LAMPADA - FONTE DE LUZ L/S HALOGENA	11	1.632,96	17.962,56
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				97.511,04
Item	Descrição das Peças de Reposição (CV-165)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	1	11.663,99	11.663,99
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				11.663,99

Item	Descrição das Peças de Reposição (BF-N20)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	T1.5X11 O-RING	1	17,00	17,00
2	A2.4X24.7 O-RING	1	17,00	17,00
3	T2.4X7.3 O-RING	2	17,00	34,00
4	O-RING	1	17,00	17,00
5	BF-N20 NS UNIT	2	32,20	64,40
6	EYEPiece UNIT FOR BF- P10	2	62,17	124,33
7	T0.6X2 O-RING	1	45,07	45,07
8	T1.5X18.7 O-RING	1	17,00	17,00
9	T1.5X3.4 O-RING	1	17,00	17,00
10	T1.5X35 O-RING	1	17,00	17,00
11	CONTROL UNIT FOR BF- N20	2	922,00	1.844,00

12	LG-TUBE UNIT	1	1.453,28	1.453,28
13	A-RUBBER	2	3.190,72	6.381,44
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				10.048,52

Item	Descrição das Peças de Reposição (BF-1T150)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	72	2.060,00	148.320,00
2	ANEL O-RING DE METAL	16	19,00	304,00
3	ANEL DE VEDACAO P/ VIDEOBRONCOSCOPIO	16	140,00	2.240,00
4	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE ALAVANCA DO BCU	4	429,00	1.716,00
5	ANEL O-RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
6	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
7	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
8	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	15,00	240,00
9	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
10	ANEL O-RING	32	17,00	544,00
11	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
12	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
13	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
14	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
15	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
16	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24	17,00	408,00
17	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
18	CCD-FPC	24	3,00	72,00
19	O-RING	20	17,00	340,00
20	O-RING	16	17,00	272,00
21	BF-1T150 NS UNIT	8	437,00	3.496,00
22	CONTROL UNIT	8	700,00	5.600,00
23	A-RUBBER	8	500,00	4.000,00
24	UNIVERSAL CORD UNIT	4	1.749,00	6.996,00
25	EL-CONNECTOR UNIT	4	80,00	320,00
26	SW BOARD UNIT	1	2.332,00	2.332,00
27	GV816900 KEY TOP 1 UNIT	1	230,00	230,00
28	GV817200 KEY TOP 4 UNIT	1	2.916,00	2.916,00
29	BOX BASE UNIT	1	3.499,00	3.499,00
30	SW BOX UNIT	1	2.216,00	2.216,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				189.121,00

Item	Descrição das Peças de Reposição (BF-PE2)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
2	ANEL O-RING	32	17,00	544,00
3	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
4	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
5	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	40	17,00	680,00
6	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
7	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
8	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
9	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4	17,00	68,00
10	T1.5X3.4 O-RING	16	17,00	272,00
11	F-MASK	16	58,00	928,00
12	IG-MOUNT R	16	145,00	2.320,00
13	BF-PE2 NS UNIT	8	80,00	640,00
14	22.1 O-RING	8	17,00	136,00
15	O-RING	16	17,00	272,00
16	O-RING	20	17,00	340,00
17	O-RING T1.5X10.7	16	17,00	272,00
18	O-RING	16	17,00	272,00
19	O-RING T1.5X19	16	17,00	272,00
20	CONTROL UNIT	8	100,00	800,00
21	A-RUBBER	8	100,00	800,00
22	A-LEVER STOPPER BF- PE2	4	100,00	400,00
23	UNIVERSAL CORD	4	140,00	560,00
24	LG COVER BF-PE2	4	80,00	320,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				11.664,00

Item	Descrição das Peças de Reposição (BF-TE2)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
2	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
3	ANEL O-RING	32	17,00	544,00
4	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
5	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20	17,00	340,00
6	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	44	17,00	748,00
7	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16	17,00	272,00
8	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
9	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	16	17,00	272,00
10	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4	17,00	68,00

11	T1.5X3.4 O-RING	16	17,00	272,00
12	F-MASK	16	70,00	1.120,00
13	22.1 O-RING	8	17,00	136,00
14	O-RING	16	17,00	272,00
15	O-RING	20	17,00	340,00
16	O-RING T1.5X10.7	16	17,00	272,00
17	O-RING	16	17,00	272,00
18	O-RING T1.5X19	16	17,00	272,00
19	CONTROL UNIT	8	150,00	1.200,00
20	UNIVERSAL CORD	4	497,00	1.988,00
21	LG COVER BF-PE2	4	151,00	604,00
22	BF-TE2 NS-UNIT	8	144,00	1.152,00
23	24.7 O-RING	8	17,00	136,00
24	IG-MOUNT R	16	21,00	336,00
25	T1.5X4 O-RING	16	17,00	272,00
26	A-RUBBER	8	1.074,00	8.592,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				20.636,00

Item	Descrição das Peças de Reposição (CV-145)	QT	Valor Unitário	Valor Total
1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	1	10.330,20	10.330,20
2	BOTÃO	1	405,89	405,89
3	PLACA DE CIRCUITO	1	3.709,00	3.709,00
Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento				14.445,09

PEÇAS PARA TODOS EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA - MARCA OLYMPUS		
MODELO		VALOR TOTAL ANUAL
0	BF-C40	147.077,00
2	CF-Q145L	226.888,08
3	CF-Q150L	235.075,00
4	CV-VL	101.557,60
5	GIF-E	90.198,30
6	GIF-Q150	346.244,30
7	GIF-XQ40	78.361,16
8	TJF-145	136.088,04
9	TJF-160VF	231.107,84
10	CLV-160	29.160,00
11	CLV-180	18.662,40
12	CLK-4	4.490,64

13	CV-150	97.511,04
14	CV-165	11.663,99
15	BF-N20	10.048,52
16	BF-1T150	189.121,00
17	BF-PE2	11.664,00
18	BF-TE2	20.636,00
19	CV-145	14.445,09
<b>Valor Total Anual de Peças de Reposição Estimadas para o Equipamento</b>		<b>2.000.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339030	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	1.894.444,44	3.173.194,44
VI	Nota de Empenho:	2018NE00389	2018NE00391
VII	Data de Emissão:	23/01/2018	23/01/2018
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	GLOBAL	GLOBAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

**7.2** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**7.3** O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.10. A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data da entrega das respectivas Notas(s) Fiscal(s)/ Fatura(s) na GERAC.

7.11. O Gestor do contrato somente atestará mensalmente a prestação dos serviços. A(s) Nota(s) Fiscal(s) e a documentação de regularidade fiscal e tributária serão anexadas pela SES/DF para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, inclusive as decorrentes das exigências das Leis nº 8212/91, 8036/90 e demais normais fiscais, tributárias e contribuições sociais aplicáveis para a contratação com o setor público encaminhará para pagamento.

7.12. No caso de pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega dos documentos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do INPC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- podará, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.1. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

- Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;



8. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
9. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
10. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
11. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
12. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
13. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
14. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
15. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
16. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
17. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2017-SES/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

1. Apresentar ao Distrito Federal
  - o Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - o Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - o Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste CONTRATO;
9. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
10. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
12. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
13. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
14. Realizar MENSALMENTE as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
15. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;

16. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
17. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
18. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
19. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
20. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas Características, podem apresentar riscos de infecções, deverá ser entregue ao responsável das Unidades de Saúde;
21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Dispor a cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;
22. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
23. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
24. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
25. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
26. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
27. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
28. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
29. Fornecerao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
30. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
31. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
32. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
33. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
34. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
35. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior
36. reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
37. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
38. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
39. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
40. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

41. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
42. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
43. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
44. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;
45. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
47. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
48. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
49. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 9.41 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
50. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por Regional juntamente com o relatório discriminado de peças utilizado;
51. A CONTRATADA deverá enviar a DIEC/SULIS/SES, por meio do Correio Eletrônico: [decemses@gmail.com](mailto:decemses@gmail.com), Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
52. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DIEC/CLOG/SULIS/SES.
53. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
54. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
55. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **212/2017-SES/DF**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

##### **1.3. Das Espécies**

1.3.1. A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.3.3. – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

1.3.3.1 – Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

#### **1.4. Da Advertência**

1.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **1.5. Da Multa**

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **1.6. Da Suspensão**

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## 1.7. Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 1.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 1.8. Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1.8.1.1 suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

1.8.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 1.7;

1.8.1.3 aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 1.6.3 e 1.6.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 1.6 e 1.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1.8.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.8.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

1.8.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 1.9. Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 1.4 e 1.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.10. Do Assentamento em Registros**

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**1.11. Da Sujeição a Perdas e Danos**

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**1.12. Disposições Complementares**

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.2 .** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da Contratada nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**17.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS da VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA marca OLYMPUS - LOTE ÚNICO****UNIDADE DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	REGIONAL	PATRIMONIO	MODELO	Nº SERIE
1	Sistema de Videobroncoscopio composto de: Central Processadora de Vídeo; Videobroncoscopio; Fonte de Luz.	HBDF (BRONCO)	<b>802.739</b>	Processadora: CV-150 Videobronco: IT150 Fonte: CLK-4	Processadora:7043990 Videobron:2040353 Fonte:7035865
2	Videobroncoscópio	HBDF (BRONCO)	<b>1.098.527</b>	1T150	2240787
3	Videobroncoscópio	HBDF (BRONCO)	<b>1.098.528</b>	1T150	2340975
4	Videobroncoscópio	HBDF (BRONCO)	<b>1.098.529</b>	1T150	2340978
5	Broncofibrosκόpio pediátrico	HBDF (BRONCO)	<b>350.668</b>	BF-N20	1510536
6	Broncofibrosκόpio pediátrico	HBDF (BRONCO)	<b>350.666</b>	3c40	1010275
7	Broncofibrosκόpio pediátrico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.329</b>	3c40	2312065
8	Broncofibrosκόpio pediátrico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.330</b>	3c40	2312069
9	Broncofibrosκόpio pediátrico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.331</b>	3c40	2312074
10	Broncofibrosκόpio pediátrico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.332</b>	3c40	2132056
11	Broncofibrosκόpio adulto Standard	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.333</b>	PE 2	2302993
12	Broncofibrosκόpio adulto Standard	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.334</b>	PE 2	2302983
13	Broncofibrosκόpio adulto Standard	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.335</b>	PE 2	2302992
14	Broncofibrosκόpio adulto Standard	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.336</b>	PE 2	2302994
15	Broncofibrosκόpio adulto terapêutico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.325</b>	TE 2	2303508
16	Broncofibrosκόpio adulto terapêutico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.326</b>	TE 2	2303512
17	Broncofibrosκόpio adulto terapêutico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.327</b>	TE 2	2303516
18	Broncofibrosκόpio adulto terapêutico	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.328</b>	TE 2	2303564

19	Fonte de Luz	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.337</b>	CLK-4	7361217
20	Fonte de Luz	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.338</b>	CLK-4	7361218
21	Fonte de Luz	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.339</b>	CLK-4	7361219
22	Fonte de Luz	HBDF (BRONCO)	<b>1.076.340</b>	CLK-4	7361221
23	PROCESSADORA DE VIDEO, com: Fonte de Luz 110v Fonte de Luz; Videocolonoscopio.	HBDF (PROCTO)	<b>573.523</b>	Processadora: CV-145 Fonte: CLV 160 Fonte: CLK-4 Videocolo: CF-Q145L	Processadora: 7735413 Fonte: 7747600 Fonte: 7035781 Videocolo: 2713478
24	Videocolonoscopio	HBDF (PROCTO)	<b>340.954</b>	CF-VL	2011389
25	Videocolonoscopio	HBDF (PROCTO)	<b>1.104.106</b>	CF-Q150L	2203114
26	Videocolonoscopio	HBDF (PROCTO)	<b>1.104.107</b>	CF-Q150L	2203125
27	Videocolonoscopio	HBDF (PROCTO)	<b>1.104.108</b>	CF-Q150L	2103500
28	Videocolonoscopio	HBDF (PROCTO)	<b>1.104.109</b>	CF-Q150L	
29	Sistema de Videoendoscopia, composta de: Processadora de Video; Gastrofibroscopio; VideoDuodenoscopio; Fonte de Luz 110v.	HBDF (GASTRO)	<b>802.749</b>	Processadora: CV-150 Gastro: GIF-E Videoduode: TJF-145 Fonte: CLK-4	Processadora: 7044076 Gastro:2915804 Videoduo: 2701287 Fonte: 7035795
30	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Video; Videogastroscopio; Videoduodenoscopio; Fonte de Luz 110v. Fonte de Luz;	HBDF (GASTRO)	<b>604.371</b>	Processadora: CV-165 VideoGas: GIF-XQ140 Videoduode: TJF-145 Fonte: Xenon CLV180 Fonte: CLK-4	Processadora: 7122091 Videogas: 2900123 Videoduo: 2701283 Fonte: 7111354 Fonte: 7035795
31	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.040.535</b>	GIF-Q150	2206232
32	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.040.536</b>	GIF-Q150	2206206
33	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.040.537</b>	GIF-Q150	2002474
34	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF	<b>1.040.538</b>	GIF-Q150	2206269



		(GASTRO)			
35	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.040.539</b>	GIF-Q150	2206226
36	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.040.540</b>	GIF-Q150	2206272
37	VIDEO-GASTROSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.104.104</b>	GIF-Q150	2206227
38	VIDEO-DUODENOSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.104.113</b>	TJF-160VF	2303243
39	VIDEO-DUODENOSCÓPIO	HBDF (GASTRO)	<b>1.104.112</b>	TJF-160VF	2203242

## REGIÃO CENTRO-NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	REGIONAL	PATRIMONIO	MODELO	Nº SERIE
1	Sistema para Videoendoscopia, composta de: Processadora de Vídeo; VideogastroscoPIO; VideogastroscoPIO.	HRAN (ENDOS)	<b>802.745</b>	Processadora: CV-150 Videogast: GIF-Q150 Videogast: GIF-Q150	Processadora:7043991 Videogast:2002688 Videogast:-
2	Sistema para Videoendoscopia, composta de: Processadora de Vídeo; VideogastroscoPIO; VideogastroscoPIO;	HRAN (ENDOS)	<b>802.746</b>	Processadora: CV-150 Videogast: GIF-Q150 Videogast: GIF-Q150	Processadora:7043992 Videogast:2127546 Videogast: 2002608
3	VideogastroscoPIO	HRAN (ENDOS)	<b>110.500</b>	GIF-Q150	
4	VideogastroscoPIO	HRAN (ENDOS)	<b>128.364</b>	GIF-Q150	
5	Videoduodenoscopia	HRAN (ENDOS)	<b>832.283</b>	TJF-160VF	2400867

## REGIÃO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	REGIONAL	PATRIMONIO	MODELO	Nº SERIE
1	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Vídeo; VideogastroscoPIO; VideocolonoscoPIO	HRG (ENDOS)	<b>802.742</b>	Processadora: CV-150 Videogast: GIF Videogast: CF-VL	Processadora: - Videogas:2600323 Videocolon:2810443

## REGIÃO SUDOESTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	REGIONAL	PATRIMONIO	MODELO	Nº SERIE
------	---------------------------	----------	------------	--------	----------

1	Sistema de Videoendoscopia, composta de: Processadora de Vídeo; Gastrofibroscopio; Videogastroscopecio	HRT (ENDOS)	802.744	Processadora: CV-150 Gastrofib:XQ40 VideoGastro: GIF-Q150	Processadora: - Gastrof:2514443 Videogas:2800302
2	Sistema de Videoendoscopia, composta de: Processadora de Vídeo; Gastrofibroscopio; Videogastroscopecio	HRT (ENDOS)	802.747	Processadora: CV-150 Gastrofib: GIF-E VideoGastro: GIF-Q150	Processadora:7043975 Gastrof:2016544 Videogas:2103500
3	Sistema para Videocolonosopia, composto de: Processadora de Vídeo; Gastrofibroscopio; VideoGastroscopecio; Videocolonosopio; Videoduodenosopio	HRT (PROCTO)	604.370	Processadora: CV-160 Gastrof: GIF-E Videogast:GIF-Q150 Videocol:CF-Q145L Videoduo:TJF-160VF	Processadora:- Gastrof:2016544 Videogast:2002684 Videocol:2713485 Videoduo:2303243

**REGIÃO NORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	REGIONAL	PATRIMONIO	MODELO	Nº SERIE
1	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Vídeo; Videogastroscopecio; Videogastroscopecio	HRS (ENDOS)	<b>802.740</b>	Processadora: CV-150 Videogast:GIF-Q150 Videogast:GIF-Q150	Processadora:7044075 Videogas:2002607 Videogas:2206297
2	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Vídeo; Videogastroscopecio; Colonosopio	HRG (ENDOS)	<b>802.741</b>	Processadora: CV-150 Videogast: GIF-Q150 Colonos:Q150L	Processadora: 7044064 Videogas: 2002726 Colonos:2203115

**REGIÃO OESTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	REGIONAL	PATRIMONIO	MODELO	Nº SERIE
1	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Vídeo; Gastrofibroscopio; Videogastroscopecio	HRC (ENDOS)	<b>802.748</b>	Processadora: CV-150 Gastrof: GIF-E Videogast:GIF-Q150	-
2	Sistema de Videoendoscopia, composto de: Processadora de Vídeo; Videogastroscopecio	HRC (ENDOS)	<b>802.743</b>	Processadora: CV-150 Videogast: GIF-Q150	Processadora: - Videogas: 2002480

**ANEXO II****RELAÇÃO DAS PEÇAS da VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA**

marca OLYMPUS - LOTE ÚNICO

MODELO	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ESTIMADA

		PARA 12 MESES
BF-3C40	SUORTE DE FIBRA PARA OCULAR	20
	TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO PARA BRONCOFIBROSCOPIO	10
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
	ANEL O-RING DE METAL PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL DE VEDACAO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE ALAVANCA DO BCU PARA VIDEOBRONCOSCÓPIO	25
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	25
	ANEL O-RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	25
	MASCARA PARA ACABAMENTO DE IMAGEM PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL	10
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	50
	ANEL O-RING	40
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	25

	MECANISMO	10
CF-Q145L	TUBO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOFIBROSCOPIO	80
	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	PINO DE CONTATO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	MANOLPA R/D PARA FAMÍLIA H180	2
	COMPARTIMENTO DA CHAVE PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	CONJUNTO DE MANUPLA PARA VIDEOCOLONOSCOPIO OLYMPUS	2
	TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO PARA COLONOFIBROSCOPIO/ SIGMOIDOFIBROSCOPIO	4
	CONE PROTETOR PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	2
	CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	2
	DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
	TUBO ENDOSCOPICO SEM CCD PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	4
	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ARRUELA DE TEFLON PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	6
	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	40

	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	ANEL DE BORRACHA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24
	ANEL O RING	10
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	12
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2
	CAPA DA CHAVE NR. 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	TERMINAL DE LATAO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	CANAL DE BIOPSIA PARA VIDEOCOLONOSCÓPIO OLYMPUS	4
	COMPARTIMENTO DA VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	2
CF-Q150L	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO/VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	5
	MANOLPA R/D PARA FAMÍLIA H180	5
	PROTETOR DO CONECTOR PARA VIDEOCOLONOSCOPIO OLYMPUS	5
	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	5
	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
	CHAVE 2,3,4 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5

MECANISMO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
CIRCUITO DO CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	30
CIRCUITO DA MEMORIA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	60
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	30
CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO/VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	15
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	35
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	35
MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	10
CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ARRUELA DE TEFLON PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	60
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	15
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	35
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	10
ANEL O RING	30
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	30
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	35
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	35
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	25
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10

	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	65
	ANEL O-RING PARA VIDEO-CAMERA OTV-SC OLYMPUS	30
	CAPA DA CHAVE NR. 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	15
	CANAL DE BIOPSIA PARA VIDEOCOLONOSCÓPIO OLYMPUS	10
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	5
	COMPARTIMENTO DA VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	5
CF-VL	TUBO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOFIBROSCOPIO	80
	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	PINO DE CONTATO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	MANOPLA U/D PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	BOTÃO DE FREIO PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO/VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	2
	ARO DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	24
	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	TRAVA DA VALVULA DE BIOPSIA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	40
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	PORCA DA VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
	ANEL DE BORRACHA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	30
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18

ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4
ANEL O RING	10
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	12
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	18
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TUBO DE INSERCAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TERMINAL ENDOSCOPICO	4
PONTA FLEXIVEL PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO/VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	4
COMPARTIMENTO DA VALVULA PARA COLONOFIBROSCOPIO/ SIGMOIDOFIBROSCOPIO	2
TERMINAL DE LATAO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
CHAVE PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO/VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	4
UNIDADE DE CONTROLE PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	10
CANAL DE BIOPSIA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
BOTAO NR 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
DIFUSOR PARA ENDOSCOPIO VIDEOCOLONOSCOPIO/VIDEOSIGMOIDOSCOPIO	8
CHAVE NR 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2



GIF-E	MASCARA PARA ACABAMENTO DE IMAGEM PARA ENDOSCOPIO GASTROFIBROSCOPIO	20
	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	24
	COMPARTIMENTO DE VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
	TRAVA	80
	TUBO DA FIBRA DE IMAGEM PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	DESLIXADOR PARA COLONOFIBROSCOPIO/SIGMOIDOFIBROSCOPIO	20
	ANEL O-RING (METAL) PARA VIDEOGASTROSCOPIO	32
	MANOPLA UP/DOWN	4
	MANOPLA RIGHT/LEFT	4
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	36
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	36
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	44
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O RING	20
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
	ANEL O-RING	20
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	36
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	36
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	32
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	CABO DA CABECA DE CAMERA	40
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	72
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	64
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	48

	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	56
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	120
	MECANISMO PARA VIDEOCOLONOSCOPIO OLYMPUS	4
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	8.5 A-RUBBER	10
	NOZZLE UNIT	10
GIF-Q150	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	69
	TRAVA DO CCD PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
	MANOLPA R/D PARA FAMÍLIA H180	23
	DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	92
	PROTETOR DO CONECTOR PARA VIDEOCOLONOSCOPIO OLYMPUS	23
	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	23
	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	CHAVE 2,3,4 PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23
	MECANISMO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	TUBO COMPLETO PARA VIDEOGASTROSCOPIO OLYMPUS	46
	CIRCUITO DO CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	138
	CIRCUITO DA MEMORIA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	644
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	207
	TUBO ENDOSCOPIO COMPLETO SEM CCD PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
	CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	184
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	207
	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOGASTROSCOPIO	460

	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	207
	MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	46
	CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
	ARRUELA DE TEFLON PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
	TRAVA DO DIFUSOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	92
	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	115
	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	138
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	207
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	46
	ANEL O RING	138
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	138
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	207
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	161
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	161
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	299
	ANEL O-RING PARA VIDEO-CAMERA OTV-SC OLYMPUS	138
	CAPA DA CHAVE NR. 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	161
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCÓPIO	23
	CANAL DE BIOPSIA PARA VIDEOGASTROSCÓPIO OLYMPUS	46
	COMPARTIMENTO DA VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	23
	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	46
GIF-XQ40	MASCARA PARA ACABAMENTO DE IMAGEM PARA ENDOSCOPIO GASTROFIBROSCOPIO	10
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12

PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
PINO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
LACRE PARA CONE PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
ANEL O-RING DE METAL PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
CAPA DO BOTAO DE FREIO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
CAPA DO BOTAO DE FREIO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TRAVA	4
DIFUSOR	4
CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
TUBO DA FIBRA DE IMAGEM PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ARRUELA PARA VIDEOCOLONOSCOPIO OLYMPUS	4
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	40
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	6
ANEL DE BORRACHA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING	10
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24
ANEL O RING PARA RINOLARINGOFIBROSCOPIO	14

	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	28
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	24
	ANEL O-RING	24
	LENTE OBJETIVA	4
	PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	MANOPLA SUPERIOR DO MECANISMO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	MECANISMO COMPLETO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	2
	UD KNOB	2
	TUBO COMPLETO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	D/E UNIT GIF-XQ40	4
	COMPARTIMENTO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
TJF-145	TUBO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOFIBROSCOPIO	80
	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	PINO DE CONTATO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	CAPA PARA VIDEODUODENOSCOPIO	6
	MANOLPA R/D PARA FAMÍLIA H180	2
	COMPARTIMENTO DA CHAVE PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEODUODENOSCOPIO	2
	MECANISMO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	2
	PONTA FLEXIVEL PARA VIDEODUODENOSCOPIO	4

TUBO DE INSERÇÃO PARA VIDEODUODENOSCOPIO	4
TUBO COMPLETO PARA VIDEODUODENOSCOPIO	4
TERMINAL ENDOSCOPICO PARA VIDEOECOENDOSCOPIO DE ULTRA-SOM	4
MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	2
TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
CANAL DE SUCÇÃO	2
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSCÓPIO VÍDEOSIGMOIDOSCÓPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	6
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	4
CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
ARRUELA DE TEFLON PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	40
BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL DE BORRACHA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4
ANEL O RING	10
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	10
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	14
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14

	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROCÓPIO	2
	CAPA DA CHAVE NR. 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	TERMINAL DE LATAO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	80
	RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	14
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
	COMPARTIMENTO DA VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
	TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	2
TJF-160VF	TUBO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOFIBROSCOPIO	160
	TRAVA DE NYLON PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	160
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
	PINO DE CONTATO DE LATÃO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	160
	CAPA PARA VIDEODUODENOSCOPIO	12
	MANOLPA R/D PARA FAMÍLIA H180	4
	COMPARTIMENTO DA CHAVE PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
	CONECTOR ELETRONICO PARA VIDEODUODENOSCOPIO	4
	TUBO DE INSERÇÃO PARA VIDEODUODENOSCOPIO	8
	PONTA FLEXIVEL PARA VIDEODUODENOSCOPIO	8
	BODY CONTROL UNIT	4
	TUBO ENDOSCOPICO COMPLETO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
	CAPA DO TERMINAL ENDOSCOPICO PARA VIDEOGASTROCÓPIO	8
	MANOLPA R/L PARA FAMÍLIA H180	4
	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
	PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16

PARAFUSOS PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSCÓPIO VÍDEOSIGMOIDOSCÓPIO	20
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	12
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
MANOPLA DO FREIO PARA FAMÍLIA H180	8
CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
ARRUELA DE TEFLON PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
GR518300 A RUBBER F	8
ANEL DE BORRACHA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	8
ANEL O RING	20
ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	20
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	28
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	28
ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	8
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	24
CHAVE 1 PARA VIDEOGASTROCÓPIO	4
CAPA DA CHAVE NR. 1 PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TERMINAL DE LATAO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	160
RESISTOR PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	56
ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	24
COMPARTIMENTO DA VALVULA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4
TUBO CONECTOR PARA VIDEOGASTROSCOPIO	4



	4.2HYP-J TH	8
CLV-160	S-SOKET U	1
	XENON LAMP W/LAMP LIFE METER MD-631	1
	MAIN SWITCH	1
	EXTENTION KNOB	1
	CHECK VALVE (F-19717) CV-60	1
	F-PANEL EU CLV-160	1
	MAIN-SW CV-160/CLV-160	1
CLV-180	XENON LAMP W/LAMP LIFE METER MD-631	1
	CHECK VALVE (F-19717) CV-60	1
	S SOCKET 180 U CLV-180	1
	GL689300 F PANEL 180 EU CLV-180	1
	CONVERTER CLV-180	1
CLK-4	CONNECTOR CLK-4	1
	F PLATE E. CLK-4	1
	PACKING	1
	AIR JOINER UNIT FOR CLK-4	1
	MOUNT CLK-4	1
	MAIN SWITCH	1
	AIR JOINTER RU CLK-4	1
CV-150	LAMPADA DE HALOGENEO DE 150W	22
	SOQUETE PARA LAMPADA PARA FONTE DE LUZ HALOGENA	11
	SOQUETE PARA LAMPADA PARA FONTE DE LUZ HALOGENA	11
	SOQUETE PARA LAMPADA PARA FONTE DE LUZ L/S HALOGENA	11
	SOQUETE PARA LAMPADA PARA FONTE DE LUZ L/S HALOGENA	11
CV-165	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	1
BF-N20	T1.5X11 O-RING	1

	A2.4X24.7 O-RING	1
	T2.4X7.3 O-RING	2
	O-RING	1
	BF-N20 NS UNIT	2
	EYEPIECE UNIT FOR BF-P10	2
	T0.6X2 O-RING	1
	T1.5X18.7 O-RING	1
	T1.5X3.4 O-RING	1
	T1.5X35 O-RING	1
	CONTROL UNIT FOR BF-N20	2
	LG-TUBE UNIT	1
	A-RUBBER	2
BF-1T150	TERMINAL TERRA PARA VIDEOGASTROSCOPIO	72
	ANEL O-RING DE METAL PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL DE VEDACAO PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE ALAVANCA DO BCU PARA VIDEOBRONCOSCÓPIO	4
	ANEL O-RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O-RING	32
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	24

	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	CCD-FPC	24
	O-RING	20
	O-RING	16
	BF-1T150 NS UNIT	8
	CONTROL UNIT	8
	A-RUBBER	8
	UNIVERSAL CORD UNIT	4
	EL-CONNECTOR UNIT	4
	SW BOARD UNIT	1
	GV816900 KEY TOP 1 UNIT	1
	GV817200 KEY TOP 4 UNIT	1
	BOX BASE UNIT	1
	SW BOX UNIT	1
BF-PE2	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O-RING	32
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	40
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4
	T1.5X3.4 O-RING	16
	F-MASK	16
	IG-MOUNT R	16
	BF-PE2 NS UNIT	8

	22.1 O-RING	8
	O-RING	16
	O-RING	20
	O-RING T1.5X10.7	16
	O-RING	16
	O-RING T1.5X19	16
	CONTROL UNIT	8
	A-RUBBER	8
	A-LEVER STOPPER BF-PE2	4
	UNIVERSAL CORD	4
	LG COVER BF-PE2	4
BF-TE2	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O-RING	32
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	20
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	44
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO	16
	ANEL O RING PARA VIDEOBRONCOSCOPIO	4
	T1.5X3.4 O-RING	16
	F-MASK	16
	22.1 O-RING	8
	O-RING	16
	O-RING	20
	O-RING T1.5X10.7	16
	O-RING	16

	O-RING T1.5X19	16
	CONTROL UNIT	8
	UNIVERSAL CORD	4
	LG COVER BF-PE2	4
	BF-TE2 NS-UNIT	8
	24.7 O-RING	8
	IG-MOUNT R	16
	T1.5X4 O-RING	16
	A-RUBBER	8
CV-145	Fonte de alimentação	1
	Botão	1
	Placa de circuito	1



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, RG. n.º 12135822 -SSP-GO, Usuário Externo**, em 15/02/2018, às 09:59, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/02/2018, às 14:37, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 21/02/2018, às 15:44, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 21/02/2018, às 18:25, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4778284)  
verificador= **4778284** código CRC= **3BD536D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF